



LEI N.º 2.473/2003

**"Institui o REMAD - Recursos Municipais Antidrogas e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município o REMAD-Recursos Municipais Antidrogas, fundo municipal que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, prioritariamente, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD - Programa Municipal Antidrogas ou demais ações ligadas ao combate ao uso indevido de drogas.

§1º. É vedado o repasse dos recursos do REMAD para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

§2º. É vedado o repasse direto de recursos do REMAD a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**Art. 2º.** São recursos do REMAD:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos oriundos de repasses pelo Fundo Nacional e Fundo Estadual Antidrogas;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privada, nacional ou estrangeira;

VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 3º.** Fica atribuída ao Órgão Fazendário Municipal a gestão do REMAD.

R

Santa Luzia





**Art. 4º.** O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

**Art. 5º.** As receitas e despesas do REMAD serão discriminadas na Lei Orçamentária.

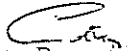
**Art. 6º.** Os demonstrativos financeiros do REMAD obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1994 e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º.** Em caso de extinção do REMAD, o patrimônio apurado e as receitas dele decorrentes, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, na forma da lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei mediante Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de novembro de 2.003.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

Santa Luzia

